



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/195 (Parecer)

Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador Rádio Clube da Pampilhosa – Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio da Pampilhosa, serviço de programas RDS 92.6

Lisboa
4 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/195 (Parecer)

Assunto: Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador Rádio Clube da Pampilhosa – Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio da Pampilhosa, serviço de programas RDS 92.6

1. Pedido

- 1.1. A 28 de maio de 2025, a ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º 4646/2025, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, consulta prévia respeitante à alteração do nome do canal de programa (PS), nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro.
- 1.2. A Rádio Clube da Pampilhosa – Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio da Pampilhosa, registada na ERC sob o n.º 423060, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho da Mealhada, na frequência 92.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação RDS 92.6.

2. Análise e fundamentação

- 2.1. O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro (doravante, DL ou Diploma), estabelece o regime jurídico de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de radiodifusão sonora.

- 2.2. Nos termos do referido Decreto-Lei, incumbe à ERC a fiscalização da utilização do sistema RDS (cf. n.º 2 do artigo 11.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).
- 2.3. Incumbe-lhe, igualmente, a emissão de parecer (vinculativo), no prazo de dez dias úteis, nos casos em que a operação do sistema RDS envolva a transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto, bem como nos casos de atribuição e alteração do nome do canal de programa (cf. n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º).
- 2.4. De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º, o nome do canal de programa deve corresponder à designação do serviço de programas de rádio referida no n.º 5 do artigo 23.º da Lei da Rádio¹.
- 2.5. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, cabe à ERC verificar a correspondência entre o nome do canal de programa (no sistema RDS) proposto e a designação do respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e unívoca da estação da rede emissora.
- 2.6. O operador de rádio pretende alterar o atual nome do canal de programa “RCP – 92.6” para “RDS 92.6”
- 2.7. Atendendo a que a atual denominação do serviço de programas é “RDS 92.6” e o nome do canal programas pretendido (no sistema RDS) é “RDS 92.6.”, verifica-se a clara correspondência entre ambos.

3. Decisão

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera dar

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual.

parecer favorável à alteração do nome do canal de programa no sistema RDS do operador Rádio Clube da Pampilhosa – Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio da Pampilhosa, de “RCP – 92.6” para “RDS 92.6”

Mais delibera que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão do pedido.

Lisboa, 4 de junho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola